

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 211/95

QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, § 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA CRIADO O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE, DENOMINADO **PRÓ-ALUNO**, DESTINADO A FORNECER UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR ÀS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMPROVADAMENTE CARENTES, CUJA RENDA FAMILIAR MÁXIMA MENSAL NÃO ULTRAPASSE A UM SALÁRIO MÍNIMO.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ATUARÁ EM CONJUNTO COM OUTROS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, PROMOVERÁ CRITERIOSO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO FAMILIAR DE CADA ESTUDANTE A SER CADASTRADO NO PROGRAMA, ESTABELECENDO DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS QUE COMPROVEM ESTAR O ALUNO APTO À PARTICIPAR DO REFERIDO PROGRAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMISSÃO E/OU GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL, PRESTARÁ TODAS AS INFORMAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS RESPECTIVOS CONSELHOS ESCOLARES, SOBRE TODOS OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES A SEREM BENEFICIADOS PELO PROGRAMA.

ART. 3º - O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE, O **PRÓ-ALUNO**, BENEFICIARÁ OS SEGMENTOS ESTUDANTIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 211, §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 4º - AS DESPESAS E/OU RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA CORRERÃO À CONTA DOS ALOCADOS NOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS, DOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA APLICAÇÃO NA

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINA

LEI Nº 311

DECRETO Nº 1.000
DE 15 DE ABRIL DE 1964

DECRETO Nº 1.000
DE 15 DE ABRIL DE 1964

DECRETO Nº 1.000
DE 15 DE ABRIL DE 1964

DECRETO Nº 1.000
DE 15 DE ABRIL DE 1964

DECRETO Nº 1.000
DE 15 DE ABRIL DE 1964

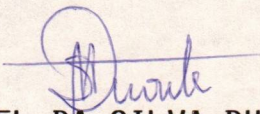
DECRETO Nº 1.000
DE 15 DE ABRIL DE 1964

DECRETO Nº 1.000
DE 15 DE ABRIL DE 1964

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, E NOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, ACORDOS E CONTRATOS FIRMADOS ESPECIFICAMENTE PARA A FINALIDADE, PELA QUAL JÁ FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRAIR.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 24 DE JANEIRO DE 1995.


MIGUEL DA SILVA DUARTE
=PRESIDENTE=